

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

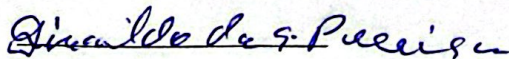
Matéria: Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, e dá outras providências"*.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a sobre matéria relativa à dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.

Após análise, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 além de adequado é altamente vantajoso do ponto de vista financeiro e orçamentário para o Município de Novo Jardim - TO, pelos seguintes motivos: **1) Atração de Investimento Externo e Geração de Emprego:** O principal impacto financeiro do projeto é positivo. A sua aprovação é condição para um investimento direto do Governo Federal no município. A construção de 25 unidades habitacionais injetará recursos na economia local, aquecendo o comércio de materiais de construção, contratando mão de obra e gerando empregos e renda para os nossos cidadãos. **2) Aumento da Arrecadação Futura:** A transformação da área rural em urbana tem um impacto tributário positivo e permanente. Com a regularização e a criação do novo loteamento, o município passará a arrecadar IPTU, ITBI e ISS.

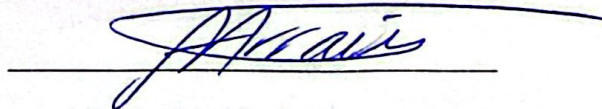
Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 22 de agosto de 2025.



Givanildo da Silva Pereira

Presidente da CFOTFC



Antônio Cantídio Arrais

Relator da CFOTFC

Washington Aires Cirqueira

Membro da CFOTFC